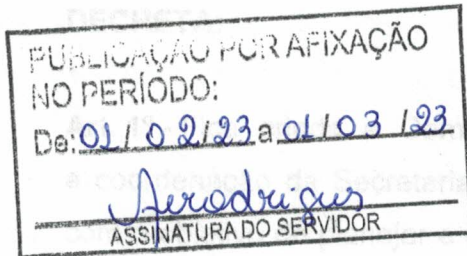




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**DECRETO Nº. 025 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**



**“Institui e disciplina a comissão técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CTM/REURB) no âmbito do Município de Maripá de Minas/MG e dá outras providências.”**

**VAGNER FONSECA COSTA**, Prefeito do Município de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

**“CONSIDERANDO** a implantação de geotecnologias de inteligência geográfica, planta genérica de valores e atualização de dados do cadastro territorial multifinalitário através de geoprocessamento, aerolevanteamento, geoestatística e apreendizagem de máquina, conforme especificações contidas no Projeto desencadeado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, do qual o Município de Maripá de Minas é parte integrante;”

**“CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;”

**“CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;”

**“CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária se constitui num importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia;”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**“CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de promover o reordenamento urbano e a Regularização Fundiária em loteamentos que se encontram irregulares no Município, ”**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, com o objetivo de planejar e executar ações de Regularização Fundiária no território do Município.

**Art. 2º** - A Comissão Técnica Municipal será composta pelos seguintes servidores, como representantes dos órgãos a seguir relacionados:

- I – João Paulo Meireles de Carvalho Filho, representando a Assessoria Jurídica Municipal.
- II – Letícia Filgueiras de Mendonça, representando o Departamento Municipal de Tributos.
- III – Larissa de Souza Lopes, representando a Secretária Municipal de Obras.
- IV – Ione Maria de Melo Martins, representando a Secretária Municipal de Assistência Social; e,
- V – Eliane de Moura Gomes, representando o Departamento Municipal de Meio Ambiente.

VI – Thauan de Oliveira Machado, representando o Departamento de Engenharia Civil.

**Parágrafo único** – A participação na Comissão não ensejará a concessão de gratificação ou qualquer outro adicional ao servidor, sendo considerada “*múnus público*”.

**Art. 3º** - Constituem atribuições da Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do município;
- III – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
- IV – produzir os atos administrativos correspondentes a processos da REURB;
- V - mediar eventuais conflitos no transcorrer dos processos de REURB;
- VI - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**VII** – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;

**VIII** – assessorar o Chefe do Poder Executivo naquilo que disser respeito à REURB;

**IX** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, se o caso;

**X** – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

**Art. 4º** - O mandato dos membros da Comissão Técnica Municipal corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo haver recondução.

**Art. 5º** - Para a REURB-S, será enquadrado o beneficiário que comprovar renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data de protocolo do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Maripá de Minas, 01 de fevereiro de 2023.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal